



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002944/2017  
Data: 27/06/2017 Horário: 08:33  
Legislativo - EM 72/2017

## EMENDA DE VEREADORES

**Processo nº:** MTR 252/2017 - PLC Nº 6/2017 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Assunto:** Dispõe sobre a organização administrativa do quadro de comissionados do da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal.

### EMENDAS MODIFICATIVAS:

- 1) Os Artigos 1º, 2º e §§ 2º, 3º, 5º e 6º, 3º, 5º e parágrafo único, 6º, 7º, 8º, 9º e parágrafo único, 10, 11, 12, 13 e parágrafo único, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado pela presente Lei Complementar o quadro geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Autarquias e Fundação.”

“Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, cargos comissionados e funções gratificadas são aqueles relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão e pelo assessoramento técnico-administrativo ao Prefeito, aos Diretores Superintendentes e aos Secretários Municipais, instalados nas unidades organizacionais, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro efetivo, desde que preencham os requisitos exigidos por lei”.

.....  
§2º As funções de Chefe de Seção serão preenchidas exclusivamente por servidores ou funcionários de carreira e seu exercício será gratificado com adicional correspondente à percentual calculado sobre o salário-referência vigente do cargo original do servidor ou funcionário público da administração direta ou indireta, definido conforme anexos I a XII desta Lei Complementar.

§3º O servidor ou funcionário de carreira ocupará uma única função gratificada de chefia, definida nesta Lei Complementar, sem prejuízo do recebimento de outros adicionais previstos em lei.

.....  
§5º A função de Controlador Geral do Município será preenchida exclusivamente por servidor ou funcionário de carreira e seu exercício será gratificado com adicional correspondente à referência salarial estipulado no Anexo I desta Lei Complementar, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para exercício desta função.

§6º As atribuições, demais normas e condições relacionadas à Controladoria Geral do Município serão regulamentadas por lei específica, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação da presente Lei Complementar.”

“Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, a Administração foi subdividida estruturalmente, formando quatro níveis distintos de atuação.”





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

“Art. 5º Ficam extintos, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, os cargos/empregos do quadro de cargos/empregos em comissão da Administração Direta, criado pelas Leis Municipais nº 1.706/90, 2.199/97, 2.368/99, 2.549/02, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 3.003/07, 3.041/07, 3.097/08, Leis Municipais Complementares nº 01/09, 18/09, 27/10, 31/10 e demais leis anteriores.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei Complementar não se aplicam aos cargos de secretários municipais, os quais permanecem inalterados e regidos por suas respectivas leis.”

“Art. 6º Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão e funções gratificadas com seus respectivos valores de gratificações da Administração Direta, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.”

“Art. 7º Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo II. desta Lei.”

“Art. 8º Fica estabelecido o Organograma da Administração Direta, conforme o Anexo III desta Lei Complementar.”

“Art. 9º Ficam extintos, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, os cargos/empregos do quadro de cargos/empregos em comissão da Administração Indireta — Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pelas Leis Municipais nº 1.759/91, 2.967/07, 2.978/07, Lei Municipal Complementar nº 30/10 e demais leis anteriores.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei Complementar não se aplicam ao cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o qual permanece inalterado e regido por suas respectivas leis.”

“Art. 10. Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão e funções gratificadas com seus respectivos valores de gratificações da Administração Indireta — Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.”

“Art. 11. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas mencionados no artigo 10 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo V. desta Lei.”

“Art. 12. Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta — Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.”

“Art. 13. Fica extinto, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o quadro de cargos em comissão da Administração Indireta — Serviço Autônomo





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Municipal de Saúde — SAMS, criado pelas Leis Municipais n° 1.673/90, 2.873/06, Lei Municipal Complementar n° 29/10 e demais leis anteriores.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei Complementar não se aplicam ao cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, o qual permanece inalterado e regido por suas respectivas leis.”

“Art. 14. Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão e funções gratificadas e seus respectivos valores de gratificações da Administração Indireta — Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, conforme o Anexo VII desta Lei Complementar”.

“Art. 15. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas mencionados no artigo 14 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo VIII. ~~desta Lei.~~”

“Art. 16. Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta — Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, conforme o Anexo IX desta Lei Complementar”.

“Art. 17. Fica extinto, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, criado pelas Leis Municipais de n° 2.441/00, 3.240/09 e Lei Municipal Complementar n° 38/10.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei Complementar não se aplicam ao cargo de Diretor Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, o qual permanece inalterado e regido por suas respectivas leis.”

“Art. 18. Fica criado novo quadro de cargos e respectivos salários referência, de provimento em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, conforme o Anexo X desta Lei Complementar”.

~~Parágrafo único. Os efeitos desta lei não se aplicam ao cargo de Superintendente da Fundação, o qual fica inalterado por esta lei e em vigor.”~~

“Art. 19. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 18 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo XI. ~~desta Lei.~~”

“Art. 20. Fica estabelecido o Organograma da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, conforme o Anexo XII desta Lei Complementar.”

“Art. 21. O provimento dos cargos em comissão deverão obedecer às habilidades e/ou competências, conforme definido nos Anexos da Presente Lei Complementar.”

“Art. 22. A Administração Direta e Indireta deverá exonerar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, os ocupantes de cargos em comissão extintos por esta Lei Complementar.”





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

“Art. 24. Todos os cargos e funções criadas por esta Lei Complementar estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS) e serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

“Art. 25. Ficam estabelecidos para a Administração Direta e Autarquias Municipais, para fins de remuneração dos cargos criados por esta Lei Complementar, os valores descritos na escala de referência salarial – anexo V - da Lei n.º 1.706, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 2.963, de 13 de junho de 2007 e leis posteriores.”

“Art. 26. Ficam estabelecidos para a Fundação Educacional Municipal de Ibatinga — FEMIB, para fins de remuneração dos cargos criados por esta Lei Complementar, os valores descritos na escala de referência salarial do Anexo III da Lei n.º 2.441, de 14 de novembro de 2000, com alterações posteriores.”

“Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

1) O anexo II – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Direta, nos cargos de Diretor do Departamento de Administração e Expediente, Coordenador de Almoxarifado, Coordenador de Expediente Protocolo e Arquivo, Diretor de Departamento de Agricultura, Diretor de Departamento de Meio Ambiente, Coordenador de Controle, Avaliação e Qualidade Ambiental, Diretor de Departamento de Marketing e Imprensa Institucional, Coordenador de Audiovisual e Diário Oficial, Coordenador de Ações de Produção Cultural, Diretor de Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Diretor de Departamento de Proteção Social, Coordenador de Gestão do CREAS, Coordenador de Gestão do CRAS, Coordenador de Ações Sociais, Diretor de Departamento de Administração, Supervisor de Infraestrutura, Manutenção e Transporte Escolar, Supervisor de Esporte, Juventude e Qualidade de Vida, Diretor de Departamento de Contabilidade, Gestão Orçamentária e Receita, Coordenador de Tesouraria, Coordenador de Arrecadação, Coordenador de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, Diretor do Departamento de Gabinete e Serviço de Atendimento ao Muniçipe (SAM), Coordenador de Ouvidoria, Coordenador de Projetos Técnicos, Diretor do Departamento de Projetos e Captação de Recursos, Diretor de Gestão de Convênios/Subvenções, Coordenador de Orçamentos e Projetos Técnicos para Convênios, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Coordenador de Administração de Pessoal, Coordenador de Relações do Trabalho, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Coordenador de Sinalização Viária, Coordenador de Controle Estático/Autuações, Diretor de Departamento de Serviços Públicos e Administração de Pessoal, Diretor do Departamento de Infraestrutura e Pavimentação, Coordenador de Serviços Próprios Municipais, Coordenador do Distrito de Cambaratiba, Coordenador de Obras, Manutenção e Reparos, Coordenador de Limpeza e Iluminação Pública, Diretor de Departamento de Fomento e Produção, Supervisor do Departamento de Projetos para





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

- o Turismo e Coordenador de Ações para o Turismo, no campo "Formação" de todos os cargos supracitados, passa a constar e a ser exigência o "Ensino superior completo".
- 2) O anexo II – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Direta, no cargo de Diretor de Departamento Pedagógico, no campo "Formação", passa a constar e a ser exigência o "Ensino superior completo em Pedagogia ou em outro curso superior ligado à área da educação".
  - 3) O anexo II – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Direta, no cargo de Diretor de Departamento de Segurança Pública, no campo "Formação", passa a constar e a ser exigência o "Ensino superior completo ou formação militar".
  - 4) Todos os cargos em comissão de Chefe de Seção constantes do anexo II – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Direta, no campo "Formação" passa a constar e a ser requisito mínimo para ocupa-los o "Ensino médio", exceto os cargos de Chefe de Seção de Serviço de Inspeção Municipal, Chefe da Seção Auditoria Contábil, Chefe da Seção de Auditoria Interna e Chefe da Guarda Municipal, mantendo-se o texto original do projeto.
  - 5) O anexo V – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Indireta - SAAE, nos cargos de Diretor do Departamento de Administração e Serviço de Atendimento ao Múncipe e de Supervisor de Gestão e Controle do SAAE, no campo "Formação" de todos os cargos supracitados, passa a constar e a ser exigência o "Ensino superior completo".
  - 6) Todos os cargos em comissão de Chefe de Seção e Divisão constantes do anexo V – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Indireta – SAAE, no campo "Formação" passa a constar e a ser requisito mínimo para ocupa-los o "Ensino médio", exceto o cargo de Chefe de Seção do Controle Interno do SAAE, mantendo-se o texto original do projeto.
  - 7) O anexo VIII – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Indireta - SAMS, nos cargos de Diretor do Departamento de Gestão de Saúde Pública e UBS's, Diretor de Departamento de Administração e Atendimento ao Múncipe (SAM), Coordenador de Compras e Pessoal e Coordenador de Acolhimento e Atenção Básica, no campo "Formação" de todos os cargos supracitados, passa a constar e a ser exigência o "Ensino superior completo".
  - 8) Todos os cargos em comissão de Chefe de Seção constantes do anexo VIII – Atribuição dos Cargos – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Indireta – SAMS, no campo "Formação" passa a





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

constar e a ser requisito mínimo para ocupa-los o "Ensino médio", exceto o cargo de Chefe de Seção do Controle Interno do SAMS, mantendo-se o texto original do projeto.

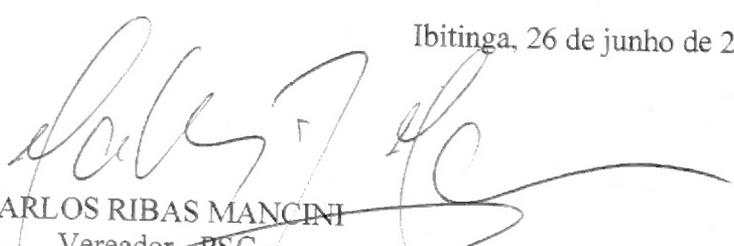
9) O anexo XI - Atribuição dos Cargos - Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos em Comissão da Administração Indireta - FEMIB, nos cargos de Secretário Executivo e Secretário Geral, no campo "Formação", passa a constar e a ser exigência o "Ensino superior completo".

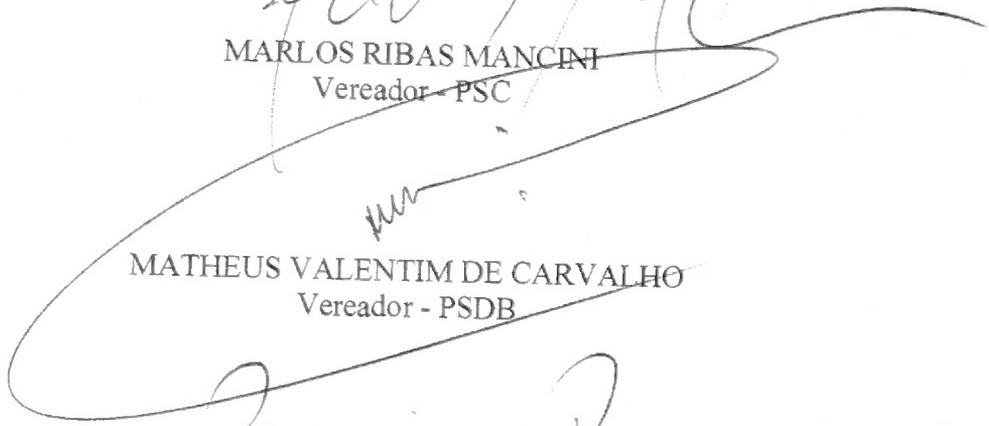
### JUSTIFICATIVA:

As emendas modificativas apresentadas servem para adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

As emendas substitutivas se devem ao fato de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo têm entendimento de que os cargos em comissão, conforme decidido no TC-000517/026/14 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 0107464- 69.2012.8.26.0000 e 0130719- 90.2011.8.26.0000, por exemplo, entendendo que cargos de confiança, de direção, chefia e assessoramento, devem ter como requisito curso superior, sob pena de se afastar a complexidade das funções e de ofender à regra do concurso público.

Ibitinga, 26 de junho de 2017.

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vereador - PSC

  
MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador - PSDB

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador - PSDB

A Sua Excelência  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

